



## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

39 **Marrafon; 14- Joaquim dos Santos Penoni.** Os conselheiros: **Márcia Andréa Marroni,**  
40 **Paulo Henrique Costa Mattos, Rise Consolação Iuata Costa Rank, Eliana Zellmer**  
41 **Poerschke e Adilar Daltoé** não compareceram, mas justificaram suas ausências. O  
42 **Presidente interino, conselheiro Jean,** iniciou a sessão ordinária verificando o *quorum*,  
43 cumprimentando a todos; logo após, apresentou a pauta de trabalho e comunicou que o  
44 **Presidente Alexandre Ribeiro** iria atrasar alguns minutos. Iniciou-se pelo **Expediente: Item**  
45 **1 - Apreciação e Aprovação da Ata nº 002/2014:** O **Presidente** destacou que a ata já foi  
46 enviada por e-mail, em tempo hábil para análise; deste modo, abriu discussão para que os  
47 conselheiros apontassem as modificações; a Conselheira **Célia** informou manifestação  
48 enviada por e-mail e repassada aos demais conselheiros, o conselheiro **Joel** apontou  
49 modificações nas linhas 89/92; colocou-se em votação a ata nº 002/2014, que restou  
50 **APROVADA com sete votos favoráveis e uma abstenção do conselheiro Penoni. Item 2 –**  
51 **Informes a) Edital nº 01/2014-2 de isenção do pagamento de inscrição aos processos**  
52 **seletivos para os cursos: bacharelado, licenciatura e superior em tecnologia:** A  
53 conselheira **Célia** recordou que, em sessões anteriores, foi solicitado pelos conselheiros do  
54 Consup a isenção do pagamento de inscrição aos processos seletivos da Instituição; assim  
55 sendo, tal expectativa foi concretizada nesse semestre para o vestibular 2014-2. O conselheiro  
56 **Berilo** alegou que a data de isenção foi imposta repentinamente, mas os conselheiros **Jean e**  
57 **Célia** argumentaram que essa data tem que ser antes do início das inscrições do vestibular.  
58 Ressaltou ainda, a conselheira **Célia**, que o documento publicado de isenção foi  
59 trabalhado/planejado adequadamente, devendo ser em edital próprio, pois os editais de  
60 vestibular dependem de aprovação anterior e deste modo retardaria a divulgação da isenção,  
61 comprometendo ainda mais o prazo para esta solicitação. **Ordem do Dia: Item 1 – Edital nº**  
62 **02/2014-2 do processo seletivo dos cursos de graduação nas modalidades: Bacharelado e**  
63 **Licenciatura:** A conselheira **Célia** apresentou o documento realçando alguns pontos. Assim,  
64 destacou o trecho: “*ou àqueles que estiverem cursando, e que concluirão até final de julho de*  
65 *2014, a última série do Ensino Médio (ou curso equivalente)*”, fragmento que não constava  
66 nos editais anteriores, visando chamar mais atenção daqueles candidatos que estão concluindo  
67 o ensino médio. Assim, o conselheiro **Roveroni**, sugeriu que a ASCOM fosse instigada a dar  
68 ênfase nesse novo ponto acrescido ao edital no momento da divulgação do vestibular. Em

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

69 seguida o conselheiro **Netto** propôs que fosse oferecida, nesse edital, vagas para Engenharia  
70 Civil no turno matutino, já que há enorme procura pelo curso nesse período diurno. Então o  
71 conselheiro **Roveroni** recomendou que antes de ser oferecidas a vagas pretendidas pelo  
72 conselheiro anterior deve ser encaminhado o projeto de criação do curso no turno matutino,  
73 respeitando os trâmites regimentais da Instituição. O conselheiro **Berilo** destacou que se for  
74 seguir o trâmite proposto deveria ser de maneira urgente/rápida possibilitando a inclusão  
75 dessas vagas no vestibular 2014-2. Em ato contínuo o conselheiro **Joel** solicitou que os cursos  
76 de Farmácia, Comunicação Social, Jornalismo e Ciências da Computação fossem oficiados  
77 para apresentarem sua situação atual para que assim seja repensada a questão de serem  
78 reofertados ou não nos vestibulares futuros. Acolhendo o pedido, o **Presidente interino**  
79 solicitou a confecção desse documento e seu encaminhamento às respectivas coordenações.  
80 Assim, a conselheira **Célia** sugeriu a aprovação de uma resolução que crie o curso no  
81 matutino, readequando o projeto pedagógico do curso de engenharia, ficando determinada a  
82 inclusão desse curso no edital do vestibular 2014-2; a mesma exemplificou o exposto por  
83 meio do curso de direito, onde o projeto foi unificado para os dois turnos. O conselheiro  
84 **Roveroni** analisou o Regimento Acadêmico e constatou que o **Presidente** pode encaminhar a  
85 proposta sob a apresentação posterior do projeto pedagógico. O conselheiro **Joel** levantou que  
86 a questão da criação do curso no turno diurno deve ser incluída na pauta, não cabendo nesse  
87 item a discussão e aprovação sobre isso. O **Presidente** assumiu a sessão. O mesmo colocou  
88 em votação a suspensão do item 1 – Edital nº 02/2014-2 do processo seletivo dos cursos de  
89 graduação nas modalidades: Bacharelado e Licenciatura; que foi **APROVADA POR**  
90 **UNANIMIDADE**. Em ato contínuo, o **Presidente** colocou em votação a proposta de criação  
91 de 60 (sessenta) vagas para o curso de engenharia civil no turno matutino; que restou  
92 **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Em seguida, retornou-se a discussão do item 1 -  
93 Edital nº 02/2014-2 do processo seletivo dos cursos de graduação nas modalidades:  
94 Bacharelado e Licenciatura. Os presentes discutiram sobre o item 8.3 letra “e” do edital onde  
95 consta a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para o candidato que concluiu o Ensino  
96 Médio em escola pública no município de Gurupi/TO. Nesse sentido, o conselheiro **Roveroni**  
97 solicitou o sobrestamento do item 1- Edital nº 02/2014-2 do processo seletivo dos cursos de  
98 graduação nas modalidades: Bacharelado e Licenciatura e a inclusão do Processo o qual é

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

99 relator nº 2013.02.000228 – Assunto: Projeto de Lei nº 031/2013 – Reserva de 10% das  
100 Vagas do Vestibular para Alunos advindos da Rede Pública de Ensino. O **Presidente** colocou  
101 em votação as propostas do conselheiro **Roveroni**, que foram **APROVADAS com dez votos**  
102 **favoráveis e uma abstenção do conselheiro Ronaldo**. Em continuidade, o relator do  
103 Processo, conselheiro **Roveroni**, fez seu parecer oralmente nessa sessão, que foi transcrito  
104 conforme segue: “*Senhores conselheiros do Conselho Acadêmico Superior, nomeado por este*  
105 *Conselho para relatar o Processo nº 228, encaminhado pela Presidência da Mantenedora,*  
106 *por requerimento da Procuradoria Jurídica, cujo objeto é o Projeto de Lei nº 031/2013-*  
107 *Reserva de 10% das vagas do vestibular para alunos advindos da rede pública de ensino,*  
108 *tenho a relatar o seguinte: o processo inicia-se com o Projeto de Lei 031/2013 onde por*  
109 *iniciativa de um vereador de nossa cidade cria uma reserva de vagas para alunos oriundos*  
110 *da rede pública para o Centro Universitário UnirG, justificando a necessidade de fazer essa*  
111 *discriminação positiva ou também chamada de ação afirmativa em razão da necessidade de*  
112 *equiparação de alunos de escolas públicas há alunos que pelas divisões sócio-econômicas de*  
113 *nosso país tem melhores condições de se preparar para o certame de vestibular. O Projeto de*  
114 *Lei foi aprovado após algumas alterações se transformando na Lei nº 2.116/2013 sancionada*  
115 *conforme se verifica à fls. 23 dos autos pelo Sr. Prefeito Municipal, a Ordinária que dispõe*  
116 *sobre a Reserva de 10% das Vagas no Vestibular do Centro Universitário UnirG e dá outras*  
117 *providências; uma lei simples que pode ser assim resumida: “Art. 1º Fica reservando, em*  
118 *cada concurso de seleção (vestibular) do Centro Universitário UNIRG, para ingresso nos*  
119 *curso de graduação, no mínimo, dez por cento das vagas para estudantes que tenham*  
120 *cursado integralmente o ensino médio em Escolas Públicas. § 1º. Para cumprimento do*  
121 *disposto no caput do art. 1º, no ato da inscrição no vestibular o candidato optará por*  
122 *participar da reserva de vagas, e, para os optantes, no ato da matrícula deveram apresentar*  
123 *documentos comprobatórios de tais benefícios. § 2º, Os editais de concursos (vestibular) da*  
124 *Fundação e do Centro Universitário UNIRG, deverão conter o número de vagas existentes e*  
125 *o total correspondente à reserva destinada às pessoas beneficiadas desta Lei Art. 2º Todos os*  
126 *custos e gastos com inscrição, matrícula e mensalidades ficarão a cargo dos beneficiários*  
127 *desta Lei. Parágrafo único. Os beneficiários, desta Lei, poderão participar de qualquer,*  
128 *seleção ou benefício para o custeio de tais despesas, dado por programa e Lei específica. Art.*

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

129 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em  
130 contrárias.” A Lei foi sancionada pelo Prefeito Municipal no dia 25/11/2013. Com a sanção  
131 da lei foi encaminhado pela Presidência da Mantenedora uma consulta à Procuradoria  
132 Jurídica da mesma Mantenedora, que resultou no parecer da lavra da Procuradora Geral  
133 Advogada Nair de Freitas Caldas, também em diversas oportunidade colega nossa docente  
134 do Centro Universitário um parecer nº 44/2014 de 14 de fevereiro do corrente ano, no  
135 parecer a Procuradora Nair explica com relação aos termos da Lei 2.116 e esclarece os  
136 objetivos dessa iniciativa sob o ponto de vista de que ela busca fazer a inclusão, no ensino  
137 superior, de jovens da rede de ensino público a de se notar que é lamentável nos estarmos  
138 aqui nesse momento discutido esse tipo de ação afirmativa porque ela induz, impõe a  
139 inclusão que a rede pública de ensino se mostra deficiente de dar igualdade de oportunidades  
140 aos jovens brasileiros que nela ingressam. A Dr<sup>a</sup>. Nair na sua análise faz uma análise de  
141 possibilidade constitucional da legislação, onde ela analisa a competência dos estados,  
142 perdão, ela analisa sob o ponto de vista da Constituição do Estado do Tocantins, lembrando  
143 que nós do Centro Universitário UnirG estamos ligados ao sistema estadual de ensino e  
144 também a Constituição Federal, onde diz em seu art. 5º que é de competência do município  
145 proporcionar meios de acesso à cultura, educação e a ciência. Além disso, analisa também a  
146 questão de não contrariedade com a lei orgânica do município optando também pela  
147 possibilidade da validade desse instrumento normativo, cita um caso já ocorrido quando a  
148 Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins assegura o ingresso de 50% das vagas do  
149 concursos/vestibulares da Fundação Universidade do Tocantins a egressos da escola  
150 pública, que acabou cominando com a Lei Estadual nº 1.859, de 6 de dezembro de 2007, que  
151 está no plano estadual de Educação onde há no plano estadual de educação no seus objetivos  
152 e metas no inciso VI diz: incentivar e promover o ingresso no Ensino Superior. É importante  
153 destacar a passagem do parece da Dr<sup>a</sup> Nair que diz que: “a Lei 2.116/2013, não nos parecer  
154 implicar em usurpação de competência de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo  
155 haja vista que referida norma não se insere no conceito de regime jurídico dos servidores  
156 públicos municipais, o que a submeteria à cláusula de reserva de iniciativa...”. Nesse sentido,  
157 ela opta sobre a possibilidade da validade do diploma, também discorre sobre políticas  
158 públicas inclusivas, e não se observa nenhum vício de iniciativa com relação à competência

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

159 *de legislar sobre implementação de políticas públicas. Também traz decisão do Supremo*  
160 *Tribunal Federal no sentido de que sistema de cotas adotadas cotas adotado por*  
161 *Universidades Federais no caso da UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)*  
162 *com repercussão geral a Suprema Corte disse não ofender a Constituição a reserva de vaga*  
163 *no sentido de promover as ações afirmativas. Também cita o Programa Universidade para*  
164 *Todos. O parecer o entanto faz um questionamento sobre a eficácia jurídica e social dessa lei*  
165 *no sentido de dizer se de fato haverá redução das desigualdades sociais e econômicas.*  
166 *Finalmente conclui no parecer que formalmente a Lei municipal 2.116 não contém vícios nem*  
167 *de fase de iniciativa nem quanto para competência de legislar; contudo, a parecerista indica*  
168 *ser imprescindível a regulamentação da lei; ai, eu gostaria de citar o próprio parecer: “...na*  
169 *forma em que se encontra não detém eficácia jurídica, recomenda-se a submissão e debate da*  
170 *questão, junto ao Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UnrG, para o fim de*  
171 *definir a forma de implementação da ação afirmativa aqui discutida o estabelecimento dos*  
172 *critérios que devem ser utilizados na seleção dos estudantes, as normas objetivas de acesso*  
173 *as vagas destinadas à política pública sob comento, exatamente em respeito à autonomia*  
174 *universitária, mitigada até o presente momento”. Aqui fica claro que o legislativo municipal*  
175 *acaba mitigando nossa autonomia universitária no sentido de impor via uma legislação à*  
176 *reserva de vaga, contudo o caso aqui parece se inserir no que nos podemos chamar em teoria*  
177 *do direito em norma de eficácia contida, porque, a lei municipal é válida porém a questão da*  
178 *eficácia, ou em outras palavras, como ela vai se realizar atingindo seus objetivos, requer na*  
179 *opinião da parecerista uma regulamentação que venha a ser feita. Incito isso, já adiantando*  
180 *meu voto, no sentido de concordar com o parecer, informando/lembrando o que a própria*  
181 *Suprema Corte decidiu com relação à política de cotas para afro-descendentes nessa ação*  
182 *judicial que correu no Supremo Tribunal Federal a questão a ser discutida era justamente*  
183 *uma decisão do Conselho Superior Acadêmico da Universidade de Brasília, que havia, via*  
184 *Resolução, disciplinado uma política de cotas para afro-descendentes. Há justificativas para*  
185 *nos entendermos que a reserva de cotas de acessos seja universidade seja cargos públicos*  
186 *não ofende o princípio republicano da igualdade, essa justificativa tem base na doutrina*  
187 *norte-americana, foram os Estado Unidos que representa o modelo democracia hoje é que*  
188 *resolveu inovar em meados do século passado, estabelecendo políticas de cotas para negro*

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

189 *ou afro-descendentes às Universidades Públicas. E também, gostaria de lembrar, como*  
190 *estamos aqui num Conselho Acadêmico Superior, estamos nos referindo a cor da pele mesmo,*  
191 *não é uma questão de tratar de maneira, vamos dizer, eufemística ou dar um nome bonito*  
192 *para o que estamos dizendo, a política norte-americana referia-se a pessoas pretas de cor*  
193 *preta. E assim, o Supremo Tribunal se manifesta e é visto em olhos claros, basta nos usarmos*  
194 *o que chamamos de teste do pescoço: “estique seu pescoço e olhe para esse Conselho*  
195 *Acadêmico Superior e diga quantas pessoas de cor preta estão aqui. Estique seu pescoço nas*  
196 *salas de aulas dos cursos superiores e digam quantas pessoas de cor preta estão lá. Estique*  
197 *seu pescoço nos gabinetes e nos órgãos de maiores escalões do governo brasileiro e me*  
198 *digam quantas pessoas de cor preta estão lá.” E, por incrível que pareça, não precisa esticar*  
199 *o pescoço, e verifique atrás do caminhão que recolhe o lixo da sociedade de consumo e me*  
200 *digam quantas pessoas de cor preta você encontra. Essa alegoria tem a finalidade de mostrar*  
201 *que há realmente uma desigualdade clara com relação aos afro-descendentes e com base nisso a*  
202 *UNB no seu Conselho Acadêmico Superior, disse em alto e bom som, e pode ser consultado*  
203 *isso nos anais do Supremo Tribunal Federal, “queremos colorir as salas de aula”, como*  
204 *fizeram os Estados Unidos da América no século passado. Isso significa que, no direito,*  
205 *igualdade, não quer dizer sempre a mesma coisa, muitas vezes a igualdade se encontra pela*  
206 *desigualdade. Com relação a essa passagem e ao que disse a parecerista da Procuradoria*  
207 *Jurídica esse relator está de pleno acordo. Entendemos que é necessário a implementação de*  
208 *políticas de cotas; também devemos louvar aqui, a iniciativa dos senhores vereadores do*  
209 *município ao procurar, como se diz, dar o start, iniciar o processo de discussão; contudo,*  
210 *tornando a termos práticos a decisão que temos que tomar nessa tarde, entendo que o*  
211 *parecer da Procuradoria, mais uma vez, reitero que a razão está ao seu lado, porque não*  
212 *basta em apenas em quatro artigos tocarmos num assunto que está no âmago da sociedade*  
213 *brasileira, uma sociedade que, por diversos estudos poderiam ser citados no momento e*  
214 *podem ser verificados, é absolutamente racista, preconceituosa, patrimonialista,*  
215 *hierarquista, em outras palavras, bastante atrasadas em termos de humanidade. Nesse*  
216 *sentido, entendo como relator, que compete a esse Conselho fazer a regulamentação da Lei*  
217 *Municipal no sentido de estabelecer as cotas que foram reservadas pelo legislativo*  
218 *municipal; no entanto, entendo também, isso não ser possível para esse vestibular de 2014-2,*

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

219 *porque vai requerer uma ampla discussão, sobretudo para vencermos uma série de*  
220 *dificuldades que vão surgir primeiro: O que é alunos de escola pública? Segundo: Por que a*  
221 *necessidade de cursar integralmente a escola pública? E, sobretudo uma questão ainda*  
222 *precisa ser estabelecida, a questão do financiamento. Apesar da lei dizer que todos os cursos*  
223 *com inscrição, matrículas e mensalidades vão incorrer por conta dos beneficiados da lei, isto*  
224 *não impede, o Centro Universitário, que é detentor de um sistema de financiamento estudantil*  
225 *chamado o CredUnirG de destinar esses recursos para o financiamento de cotas, que podem*  
226 *ser, e ai eu deixo aqui a minha opinião pessoal, podem ser não só para alunos oriundos da*  
227 *escola pública, podem ser e devem ser alunos afro-descendentes e sobretudo índios, que no*  
228 *estado do Tocantins que tem uma população indígena ainda a ser reconhecida a sua*  
229 *dignidade. Então nesse sentido, opto, no sentido do parecer da Dr<sup>a</sup> Nair Caldas de que esse*  
230 *assunto seja debatido nesse Conselho, seja regulamentado via Resolução do Conselho*  
231 *Acadêmico Superior e que seja encaminhado para os vestibulares vindouros, até por conta de*  
232 *possíveis problemas de ajustamento que o Centro Universitário terá com relação à aplicação*  
233 *imediata da lei. Nesse sentido entendo uma norma de eficácia contida que depende de*  
234 *regulamentação e entendo que a regulamentação deverá vir desse Conselho após a formação*  
235 *de uma devida comissão com parecer e votação. É como voto que ofereço o meu*  
236 *entendimento a discussão do plenário.” Assim, o conselheiro **Ronaldo** seguiu o parecer do*  
237 *conselheiro relator opinando por não constar nesse edital a Lei municipal em questão. O*  
238 **Presidente** coadunou com o parecer. O conselheiro em epígrafe alterou sua proposta,  
239 encaminhando à Câmara de Ética e Disciplina ao invés de ser constituída uma comissão  
240 conforme foi indicado. Em continuidade, colocou em votação o parecer do relator e o  
241 encaminhamento à Câmara de Ética e Disciplina, que foi **APROVADO POR**  
242 **UNANIMIDADE**. Retornando ao item 1 - Edital nº 02/2014-2 do processo seletivo dos  
243 cursos de graduação nas modalidades: Bacharelado e Licenciatura, o **Presidente** colocou em  
244 votação o documento inteiro com as alterações feitas nessa sessão; que restou **APROVADO**  
245 **POR UNANIMIDADE**. **Item 2 – Edital nº 03/2014-2 do processo seletivo do curso**  
246 **Superior em Tecnologia**: A conselheira **Célia** apresentou o edital nº 03/2014-2 e realçou a  
247 necessidade da formatação em separado dos editais 02 e 03, pois o processo seletivo dos  
248 cursos de graduação (licenciatura e bacharelado) será realizado por uma instituição de fora, já



## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

249 o processo seletivo do curso superior em tecnologia será realizado pela UnirG. O conselheiro  
250 **Jean** esclareceu que o curso tecnológico de Comunicação Institucional não será ofertado  
251 porque seu projeto está em discussão para formatar modificações para que não ocorra a falta  
252 de inscrição como aconteceu no vestibular 2014-1. O **Presidente** se pronunciou relatando que  
253 a Instituição está trabalhando/estudando as formas para validar e encaminhar os cursos de  
254 Farmácia, Comunicação Social, Jornalismo e Ciências da Computação refazendo suas grades  
255 curriculares de modo a viabilizar a mensalidade, formatando um profissional adequado ao  
256 mercado. O conselheiro **Ronaldo** propôs que seja alterada a quantidade de questões para 15  
257 (quinze) na disciplina de matemática e 15 (quinze) na de português. Assim, o **Presidente**  
258 colocou em votação a presente proposta, que foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**. Em  
259 seguida, colocou-se em votação o edital 03/2014-2 com as alterações propostas, que restou  
260 **APROVADA com sete votos favoráveis e uma abstenção do conselheiro Jean. Item 3 –**  
261 **Edital de transferência externa, de turno e modalidade, reingresso e portador de**  
262 **diploma:** A conselheira **Célia** apresentou o presente edital e realçou que constam três vagas  
263 para o curso de medicina porque já fora determinado em outra sessão. O conselheiro **Jean** e o  
264 **Presidente** relataram novamente sobre as vagas de medicina, repetindo os problemas que já  
265 foram relatados em sessões anteriores, que é o inchaço no hospital com estagiários e  
266 internatos, a falta de profissional especializado, espaço físico, entre outros. O conselheiro  
267 **Roveroni** coadunou com o exposto pelo conselheiro **Jean** e o **Presidente**, mas cobrou  
268 iniciativas/providências para mudar a realidade que vem se arrastando por anos, por meio de  
269 ações mais definitivas. O conselheiro **Penoni** relatou que a as iniciativas devem ser ampliada  
270 a todos os cursos da saúde. Em seguida, o conselheiro **Joel**, demonstrou concordância quanto  
271 a existência de problemas, mas que a discussão tem que ser estendida a todos os cursos da  
272 saúde; e, que os conselheiros devem receber um relatório prévio sobre as vagas; e, que os  
273 boatos de compra de vagas no curso de medicina acabem, mostrando a seriedade da  
274 Instituição. Deste modo, o conselheiro **Penoni**, diante dos problemas que sempre são  
275 levantados, sugeriu que não seja oferecida nenhuma vaga para o curso de medicina. Diante  
276 disso, o **Presidente** colocou em votação a proposta do conselheiro **Penoni**; que restou **NÃO**  
277 **APROVADA com três votos favoráveis, três votos contrários, duas abstenções e um voto**  
278 **minerva contra do Presidente**. Contudo, colocado o edital apresentado em votação, restou

## CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP

279 **APROVADO** com sete votos favoráveis, dois votos contrários e uma abstenção do  
280 **conselheiro Roveroni; o conselheiro Penoni justificou seu voto: “votou contra porque**  
281 **existem efetivamente doze vagas no curso de medicina e o argumento para oferecer**  
282 **somente três vagas não foram aceitos por mim”.** Às **17h45 min** (dezessete horas e quarenta  
283 e cinco minutos) o **Presidente** agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão; e Eu,  
284 **Simonny Régia Dias Alves, Secretária de Apoio aos Colegiados Superiores, lavrei esta ata a**  
285 **qual, depois de apreciada e aprovada, assino com os demais. Gurupi, 05 de junho de 2014.**

286 **Simonny Régia Dias Alves (secretária)** \_\_\_\_\_

287 1. Alexandre Ribeiro Dias \_\_\_\_\_

288 2. Jean Carlo Ribeiro \_\_\_\_\_

289 3. Célia Maria Agustini Lima \_\_\_\_\_

290 4. Maria Denise Rabuske \_\_\_\_\_

291 5. Antônio José Roveroni \_\_\_\_\_

292 6. Maria Leci de Bessa Mattos \_\_\_\_\_

293 7. Antônio Jerônimo Netto \_\_\_\_\_

294 8. Lívio Fernandes Cavalcante \_\_\_\_\_

295 9. Joel Moisés Silva Pinho \_\_\_\_\_

296 10. Sílvia Helena da Silva Marrafon \_\_\_\_\_

297 11. Joaquim dos Santos Penoni \_\_\_\_\_

298 12. Ed Wilson Cesar \_\_\_\_\_

299 13. Berilo de Sousa Lopes \_\_\_\_\_

300 14. Ronaldo Coelho Alves Barros \_\_\_\_\_